



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI Nº 1.825, DE 20 DE SETEMBRO DE /2005

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Valença.

Autoria: Poder executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Valença decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
- Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Valença na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.
- Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Valença propor e pronunciar-se sobre:
- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
 - II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Valença;
 - III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
 - IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
 - V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VALENÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- § 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA**, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.
- § 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.
- § 8º - A diretoria do **COMSEA** será constituída de um presidente e um secretário.
- § 9º - O **COMSEA** será presidido por um (a) conselheiro (a), escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, quando será feita a eleição para constituição da diretoria.
- §10º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- § 11º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- §11º - O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
- §12º - A participação dos Conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.
- Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Valença contará com as câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
- Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Valença poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7º** - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Valença, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício em suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Valença estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - **CONSEA**.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Valença será composto por no mínimo 12 conselheiros (s), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins, ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A representação da sociedade civil terá os seguintes setores:

I - CDL/ACIV (um representante);

II – Colônia de Pescadores Z-15 (um representante);

III – FEMANVA (um representante);

IV – Igreja Católica, através da Pastoral da Saúde (um representante);

V – Igrejas Evangélicas, através da ASSEV (um representante);

VI – Sindicato dos Arrumadores de Fiação e Tecelagem (um representante);

VII – Sindicato Rural (um representante);

VIII – APLB – Sindicato (um representante).

§ 3º - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

VALENÇA

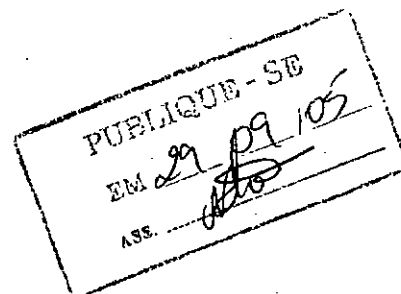


PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- Art. 8º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Valença reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Valença elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.
- Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 29 de setembro de 2005.


RENATO ASSIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



VALENÇA